

---

# DEMOCRACIA DA ÁGUA: DAS POLÍTICAS INTERNACIONAIS À ATUAÇÃO DE UMA MICROBACIA HIDROGRÁFICA

## **Celso Maran de Oliveira**

Doutor em Ciências da Engenharia Ambiental pela Universidade de São Paulo . Mestre em Teoria da Integração pela Universidade de Coimbra. Pós-graduado em Proteção de Menores pela Universidade de Coimbra. Graduado em Direito - Faculdades Integradas de São Carlos. Professor adjunto do Departamento de Ciências Ambientais da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar). celmaran@gmail.com

## **Cláudia Elisabeth Pozzi**

Pós-doutoranda do Departamento de Ciências Ambientais da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar). Doutora em Sociologia pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho. doutoranda em &quot;Direito, Justiça e Cidadania no Século XXI&quot;, Universidade de Coimbra Mestre em Direito Civil pela Universidade de São Paulo Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas . Graduada em Ciências Sociais pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita . Professora de Direito Civil. claudiaelisabethpozzi@gmail.com

## **Laura Cristina de Lourdes Bueno Ferrati**

Estudante de Bacharelado em Gestão e Análise Ambiental na Universidade Federal de São Carlos - UFSCar. Integrante do Grupo de Pesquisas Novos Direitos - UFSCar. (www.novosdireitos.ufscar.br). Bolsista de Iniciação Científica da FAPESP. laura\_ferrati@hotmail.com

## **Fernanda Soares Cardoso**

Estudante de Bacharelado em Gestão e Análise Ambiental na Universidade Federal de São Carlos - UFSCar. Integrante do Grupo de Pesquisas Novos Direitos - UFSCar. fernandas.cardoso@hotmail.com

## RESUMO

O reconhecimento do direito democrático à água enreda-se como paradoxo e de desafio à globalização: novos sujeitos de direitos no exercício de uma cidadania ativa a autodeterminar o uso e a cogestão dos recursos hídricos como política de Estado. Redesenha-se o

sujeito de direitos como um sujeito-cidadão, dotado de poder decisório já não mais exclusivo do Estado, em que o ativismo dos sujeitos toma corpo, não somente como destinatários, mas também corresponsáveis pela gestão do meio ambiente, no direito-dever de cuidar e administrar o ambiente da vida, de participar da vida política e econômica da sociedade na expressão jurídica de um pluralismo que se opõe à centralidade estatal na regulação e produção de normas e direitos. A problemática ínsita à democracia hídrica – acesso e cogestão individual e comunitária. São apresentadas as experiências de participação popular nas políticas hídricas, desde o internacional até a atuação em uma microbacia hidrográfica.

**Palavras-chave:** Democracia hídrica. Direito à água. Recursos hídricos.

*WATER DEMOCRACY: INTERNATIONAL POLICIES TO  
PERFORMANCE OF A WATERSHED DRAINAGE BASIN*

**ABSTRACT**

*The recognition of the democratic right to catch water as Paradox and challenge of globalisation: new subject of rights in the exercise of active citizenship to certainly be granted self-determination within the use and water resources co-management as State policy. Redraws the subject of rights as a fellow-citizen, endowed with decision-making power that is no longer exclusive to the State, in which the subjects ' activism takes body, not only as recipients, but also a co-responsibility for managing the environment, in the right-duty to care for and manage the environment of life, to participate in the economic and political life of society in legal expression of a pluralism that opposes state regulation and centrality of production standards and rights. The problematic contained water democracy – individual and community access and co-management. Are presented the experiences of popular participation in water policies, since the international until the performance in a hydrographic watershed.*

**Keywords:** Water democracy. Right to water. Water resources.

## INTRODUÇÃO

A compreensão do direito à água como direito fundamental vem agregar novos significados às multifacetadas relações entre Estado, direito e sociedade, que se reorientam ao acesso, uso, gestão e participação responsáveis sobre os recursos naturais numa perspectiva de solidariedade e autodeterminação.

A ideia que envolve a democracia hídrica tem por contraponto os padrões sociojurídicos e político-econômicos das sociedades reguladas pelo capital transnacional e oligopólios, que desenham uma geopolítica regulada pela superexploração dos recursos humanos e naturais, com linhas de exclusão e extrema pobreza ao lado de extrema riqueza e inclusão no âmbito do diálogo Norte/Sul, pois a grande maioria dos países e regiões que suportam a escassez econômica do acesso à água doce situa-se no hemisfério sul, nos continentes americano, africano e asiático (UNESCO, 2012).

De bem público a direito fundamental, o reconhecimento do direito à água enreda-se como paradoxo e desafio às ambiguidades da globalização: mostra-se sob a forma de novos sujeitos de direitos para o exercício de uma cidadania ativa e cidadã para auto-determinar o uso e a gestão dos recursos hídricos como política de Estado. Redesenham-se os sujeitos de direitos como sujeitos-cidadãos dotados de poder decisório já não mais exclusivo do Estado. O pluralismo dos sujeitos e a descentralização permitem colocar em cena o ativismo dos sujeitos de direitos, não somente destinatários como também corresponsáveis pela gestão do meio ambiente, do direito-dever de cuidar e administrar o ambiente da vida, participar da vida política e econômica da sociedade enquanto componentes de um pluralismo que se opõe à centralidade estatal na regulação e produção de normas e direitos.

A questão do bem ambiental no contexto dos direitos de titularidade coletiva internacionalizada (LAFER, 1998) dá-se num novo campo teórico epistemológico que exige redefinições de conceitos jurídicos consagrados – público, privado, bens, sujeitos de direitos e soberania – para um direito transfronteiriço que inter-relaciona indivíduos e Estados, o privado e o público, o local e o global, a responsabilidade e a solidariedade (MORATO, 2002).

Visibilizam-se as ambiguidades técnicas sobre o conceito de água. Um bem público de uso comum do povo (DERANI, 2008; MACHADO, 2009; MILARÉ, 2009), dotado de expressão econômica e mercancia, sobre o qual se agrega, nas últimas décadas, a esfera de proteção jurídica transindividual, um direito de todos que representa o *patrimônio do planeta*, elemento vital e indissociável da dignidade humana.

A compreensão contemporânea do direito à água desdobra-se em variados eixos articulados que envolvem o direito ao acesso à água potável, inclusão social e limitações jurídicas ao livre uso por parte dos Estados, das empresas e dos cidadãos em geral. A internacionalização do direito à água representa uma interdependência do todos – Estados, sociedades e pessoas – frente a esse direito de todos. O aparelhamento político dos tratados e convenções internacionais refunda os parâmetros jurídicos e constrói mecanismos de proteção na ordem global, em que as concepções jurídico-estatais privatistas cedem espaço aos direitos humanos fundamentais (ARNAUD, 2004) e aos valores constitucionais intrínsecos de proteção à natureza a impor deveres às pessoas e aos grupos em garantia aos fatores bióticos e abióticos que estruturam a vida (CANOTILHO e LEITE, 2012).

A Declaração Universal dos Direitos da Água (BRASIL, 1992) e a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente (1992) são os marcos regulatórios da democracia hídrica, ocasionando um movimento de constitucionalização da cogestão pública e comunitária da água no direito interno dos países signatários, como é o caso da Constituição do Equador e da Constituição Federal de 1988 do Brasil, o qual, posteriormente, elabora a Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/97) com base num modelo de gestão descentralizado, participativo e integrado de tomada de decisão compartilhada entre o Poder Público e a sociedade civil, usuários e comunidades (FARIAS, 2009; BARROS, 2005).

A água é o bem mais precioso da humanidade. Essa assertiva sempre é enfatizada nos tratados internacionais a respeito de água no âmbito das Nações Unidas (OLIVEIRA e AMARANTE JUNIOR, 2009). No Ano Internacional da Água Doce (2013), a Organização das Nações Unidas (ONU) a reconheceu como o elemento mais precioso para a vida na Terra. É essencial para a satisfação das

necessidades devido a seus múltiplos usos na vida, saúde, produção de alimentos, dessedentação de animais, recreação, produção de energia e manutenção dos ecossistemas regionais e globais, o que a torna um bem de interesse coletivo: a água é um bem de domínio público. Segundo o artigo 1º da Lei 9.433/97: “A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos: I - a água é um bem de domínio público.”

Nas últimas décadas, a publicização da água como um interesse de toda a sociedade, local e global, no âmbito dos direitos fundamentais trouxe consigo a questão de democratizar o uso e a gestão equilibrada da água, coadunando as normas internacionais com os mecanismos internos de cada país. Os modos de uso e gestão dos recursos hídricos pelos diversos países tornam-se um dos aspectos mais relevantes no cenário mundial para a segurança da humanidade em que se presencia uma séria crise hídrica que se reflete no acesso a esses recursos e nas políticas de Estado sobre a água. Segundo relatórios oficiais da Organização das Nações Unidas, cerca de um bilhão de pessoas estão privadas de acesso a um abastecimento de água suficiente às suas necessidades básicas. Em geral 80% das enfermidades adquiridas pelas pessoas no mundo, são causadas pela ingestão de água poluída. E, a cada oito segundos morre uma criança devido a doenças transmitidas pela água contaminada, por cólera e disenteria, por exemplo, que são as principais doenças decorrentes da contaminação da água não tratada (MUSSETTI, 2001).

Ao redor do mundo, a água causa grandes conflitos e inquietações entre os países e regiões que proclamam água em abundância (*water seft-sufficiency*) e os que denunciam a escassez e precariedade de acesso a estes recursos naturais (*water scarcity*), que afeta todos os continentes. O relatório do *Human Development Report* (PNUD, 2006b) aponta que cerca de 1,2 bilhões de pessoas vivem em áreas de escassez física e 500 milhões de pessoas estão se aproximando desta situação, sendo que 1,6 bilhões de pessoas vivenciam a escassez de água por não possuírem infraestrutura de acesso à água de rios e aquíferos. Esses fatores, associados à sobrevalorização da água privatizada, intensificam o comprometimento solidário da gestão dos recursos hídricos, compartilhado entre o poder público e a sociedade (SANTOS e PEIXOTO FILHO, 2010).

De outra parte, o planeta enfrenta um acelerado crescimento populacional e os Estados adotam um modelo de desenvolvimento associado à superexploração e ao esgotamento dos recursos naturais e dos recursos de água doce (MUSETTI, 2001; MACHADO, FERREIRA e RITTER, 2004), mostrando que a trajetória dos diversos usos da água no planeta é complexa e está ligada à pobreza, à segregação, ao crescimento da população, ao grau de urbanização e aos usos múltiplos associados a esse crescimento sem planejamento, que afetam tanto a sua qualidade quanto a quantidade da água disponível no mundo (TUNDISI, 2005).

Os usos e administração dos recursos hídricos clarificam os impasses da globalização e das insuficiências dos Estados em atender às novas compreensões e questões ligadas ao ambiente, que reconfiguram os figurinos tradicionais por formas que envolvem um pluralismo nos processos decisórios com a participação democrática, a autorregulação e empoderamento dos cidadãos amparado em sistemas de direito ambiental mundiais de governança ambiental internacional (CANOTILHO, 2010), que tem por objetivo harmonizar as normas ambientais com a circulação de mercadorias, a liberdade de estabelecer o livre comércio de produtos e serviços, a diversidade regional e o desenvolvimento, como no caso política europeia ambiental (ARAGÃO, 2012).

A gestão participativa das águas mostra-se como um dos elementos mais significativos destes deslocamentos e interações – local e global, Estado e cidadão, monopólio estatal decisório e pluralismo participativo, grupos sociais, comunidades, associações, cooperativas, e demais organizações civis – sendo a complexidade que envolve a gestão dos recursos hídricos relacionada à ressignificação das políticas econômicas dos Estados na contemporaneidade. Recente resultado de mudanças estruturais da política mundial, a prática da gestão ambiental exige mobilizar, capacitar e garantir as condições de participação dos vários seguimentos sociais, além de garantir a produção e circulação de informações para incentivar e qualificar consultas, debates e tomada de decisões acerca do bem ambiental (RABELO, 2012).

Este trabalho aborda a democracia participativa na gestão dos recursos hídricos sob o ângulo de experiências estrangeiras.

Veremos o grande movimento impulsionado pela Organização das Nações Unidas, em diversos textos internacionais, e os modelos de participação popular na América Latina.

## **1. A ATUAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS**

A Declaração do Milênio das Nações Unidas (NOVA YORK, 2000) torna-se um marco histórico para os compromissos relativos à redução da pobreza em seus múltiplos aspectos, a pobreza econômica, a fome, a pobreza educacional, a saúde, o saneamento e o acesso insuficiente à água, e prevê que se reduza para metade, até 2015, a proporção da população que não dispõe de um acesso sustentável à água potável segura e ao saneamento básico. O acordo internacional ocorreu entre os Estados membros da ONU no ano de 2000 e a partir desse momento um grande esforço mundial se fez com o objetivo de alcançar tais metas. Com a Declaração os estados passam a assumir o compromisso político e social de realizar este direito ao acesso à água potável, somando-se que as metas do milênio recomendam ainda o envolvimento das empresas e de toda sociedade para que se chegar a patamares de dignidade e justiça social. Porém, tais metas, guardam perplexidades. Milhares de vidas são perdidas todas as horas por falta de água tratada e em decorrência das mazelas da falta de saneamento. O reconhecimento do direito fundamental à água é um marco referencial em descompasso com a realidade vivenciada por grande parte da população mundial que se configura no recorte de exclusão econômica, social e ambiental. Segundo a Organização das Nações Unidas “todos os cidadãos devem ter acesso a recursos suficientes para satisfazer as suas necessidades básicas e levar uma vida digna. A água potável faz parte do mínimo social, comum requisito mínimo de 20 litros por pessoa e por dia” (PNUD, 2006, p. 12). No quesito doenças a diarreia ainda é a principal causa de doença, seguido de morte – oitenta e oito por cento dos óbitos por diarreia são devidos à falta de acesso a instalações sanitárias, juntamente com a disponibilidade insuficiente de água para a higiene e água potável (OMS, 2007). Segundo dados atuais, cerca de dois e meio bilhões de pessoas incluindo milhões de crianças, vivem sem saneamento básico (UNESCO, 2012). A cada vinte segundos, uma criança morre como resultado da falta de

saneamento, isso representa um e meio milhões de mortes evitáveis a cada ano (BLACK et al., 2010). Esse ponto inclui também a questão financeira de forma considerável, pois investir em tratamento de água para a população e acesso à água de qualidade tem a capacidade de reduzir custos com hospitalizações e remediações necessárias pela utilização de águas impróprias. Mas o principal benefício ainda é garantir o recurso de qualidade que é indispensável à vida. Há vários padrões para a qualidade da água, essa variação depende da finalidade do recurso, no caso do consumo humano, os níveis de qualidade exigidos quando monitorados são altos, para garantir a saúde da população. Em relação à preservação dos recursos hídricos, monitoramentos constantes são necessários para verificar a qualidade dos ambientes hídricos. Essa verificação é necessária para constatar se há entrada de substâncias ou energias de origem antrópica que possam estar prejudicando o meio ambiente e os recursos hídricos.

A Declaração da Conferência da ONU no Ambiente Humano menciona o direito de gozar de condições de vida adequadas em um meio ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna e gozar de bem-estar. Deixar somente para o poder estatal essa incumbência é postergar a resolução em definitivo do problema. A participação da população na gestão democrática das águas tem um caráter descentralizado no Brasil, integrando o espaço público e o privado, mediante políticas e ações do Poder Público e participação dos usuários e comunidades (Lei nº 9.433/2007, artigo 1º, IV). A gestão participativa dos recursos hídricos mostra-se como nova forma de entrosamento interdependente de todos os atores governamentais, sociedade civil e organizações privadas, observando-se que a aplicação no âmbito nacional das normas internacionais exige adaptações das legislações, prioridades e particularidades das políticas públicas locais contextualizadas com as normas relativas aos direitos humanos, segundo o relatório apresentado à Assembleia-Geral da ONU sobre os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e o direito à água e saneamento (ONU, 2010a).

Mas, um segundo desafio se coloca à realização destes direitos fundamentais já que estão profundamente inter-relacionados com a pobreza em todo o mundo. O direito à água é um direito consagrado no âmbito do recorte norte e sul, rico e pobre, sendo que a falta de uma participação democrática de acesso e gestão da água em

muitos processos nacionais mostra-se um dos principais obstáculos para a redução da pobreza (ONU, 2010b).

A questão da democracia hídrica perpassa as problemáticas das linhas globais de exclusão e apropriação dos recursos naturais pela iniciativa privada, tanto nos países mais ricos, quanto nas sociedades “anteriormente sujeitas ao colonialismo europeu” em que o Estado “se retira da regulação social e os serviços públicos são privatizados” e poderosos grupos não-estatais passam a controlar a “vida e o bem-estar de vastas populações, quer seja o controle dos cuidados de saúde, da terra, da água potável, das sementes, das florestas ou da qualidade ambiental” (SANTOS, 2007, p. 15).

Nas recentes democracias que tomaram o cenário político nos últimos quarenta anos em muitas partes do mundo, existem obstáculos institucionais, sociais, econômicos, culturais e políticos para a adequada realização da democracia participativa da água, mesmo sendo essa questão um dos problemas socioambientais mais relevantes da contemporaneidade. Para nós, latino-americanos, discutir democracia, e ainda mais democracia hídrica, é algo ainda novo, a exigir da sociedade e do Estado formas de agir transformadoras, com planejamento e gestão dos recursos hídricos de forma integrada, participativa e descentralizada, como a preconizada pela Política Nacional de Recursos Hídricos no Brasil (Lei nº 9.433, de 1997). Contudo, com avanços e retrocessos, a experiência brasileira tem evidenciado que o país vem se transformando nas últimas décadas de um “país de baixa propensão associativa e poucas formas de participação da população” em um “dos países com o maior número de práticas participativas” (AVRITZER, 2008, p. 44), muito especialmente após a Constituição Federal de 1988 e nas formas dos orçamentos participativos, conselhos de políticas e planos diretores municipais. Mas não podemos por esse fato deixar de colocar nas agendas do dia essa importante forma de conduzir governabilidade, especialmente em se tratando dos recursos hídricos.

## **2. A GESTÃO DEMOCRÁTICA DA ÁGUA NOS TRATADOS INTERNACIONAIS AMBIENTAIS**

A sociedade internacional declarou no ano de 2010, no âmbito das Nações Unidas, o direito à água potável e ao saneamento como

um direito humano fundamental para a vida. Neste contexto, a participação democrática dos recursos hídricos tem sido mencionada em diversos tratados internacionais. A Declaração do Rio sobre Meio Ambiente (1992) reconheceu que a melhor maneira de tratar as questões ambientais é assegurar a participação, no nível apropriado, de todos os cidadãos interessados. Os Estados devem proporcionar a cada indivíduo o direito à informação ambiental, bem como a oportunidade de participar dos processos decisórios (princípio 10). Igualmente, a Declaração de Joanesburgo sobre Desenvolvimento Sustentável (2002) reconhece que o desenvolvimento sustentável requer uma perspectiva de longo prazo e participação ampla na formulação de políticas, tomada de decisões e implementação em todos os níveis (numeral 26).

No relatório da Conferência Rio+20 “O futuro que queremos” reforça o reconhecimento como fundamental, para o desenvolvimento sustentável, as oportunidades dos povos em serem atores de suas vidas e de seu futuro, de participarem das tomadas de decisões e de expressarem suas preocupações. Ressaltamos que o desenvolvimento sustentável exige ações concretas e urgentes. Ele só pode ser alcançado com uma ampla aliança de pessoas, governos, sociedade civil e setor privado, todos trabalhando juntos para garantir o futuro que queremos para as gerações presentes e futuras (numeral 13). Enfatizado que o desenvolvimento sustentável deve beneficiar a todos, ter como foco o indivíduo e assegurar a participação de todos, inclusive dos jovens e das crianças (numeral 31). Ressaltado que uma ampla participação pública e o acesso à informação e às instâncias judiciais e administrativas são indispensáveis para a promoção do desenvolvimento sustentável (numerais 43, 44 e 46).

Neste mesmo relatório a questão da água e saneamento foi tratada de forma direta, tendo sido reconhecido que a água está no cerne do desenvolvimento sustentável. Foram reafirmados os compromissos assumidos no Plano de Joanesburgo e na Declaração do Milênio, quais sejam: reduzir pela metade, até 2015 a proporção de pessoas sem acesso à água potável e ao saneamento básico e elaborar planos integrados de gestão e de uso eficaz dos recursos hídricos, assegurando o uso sustentável da água.

O que se espera com a gestão democrática da água é a efetiva participação da população e usuários, que somados ao poder

estatal poderão tomar as melhores decisões a respeito da gestão dos recursos hídricos. Não estamos falando aqui de subtração do poder estatal, mas sim da inclusão efetiva e legítima do setor privado (organizações e sociedade civil organizada).

Além desses importantes tratados internacionais, merece destaque o Fórum Mundial da Água, que se reúne de três em três anos e proporciona uma plataforma única que reúne a comunidade do setor da água e os responsáveis políticos e decisores de todas as regiões do mundo para debater ideias e tentar encontrar soluções no domínio da segurança dos recursos hídricos. O último fórum ocorreu na cidade de Marseille, em sua sexta edição, subordinado ao tema “Tempo para soluções”. Foram identificadas doze prioridades fundamentais para a ação no domínio da água, agrupadas em três direções estratégicas, designadamente, “assegurar o bem-estar de todos”, “contribuir para o desenvolvimento econômico” e “manter o planeta azul”, bem como três “condições para o sucesso”.

Segundo Tundisi (2008, p. 11-12) “há a necessidade de intensa cooperação internacional, especialmente em bacias compartilhadas por vários países”, o desenvolvimento dessas parcerias visa compartilhar problemas, diagnosticar as causas e promover soluções conjuntas. Na América do Sul, por exemplo, tem se desenvolvido uma cooperação na Bacia do Prata (compartilhada por cinco países e na bacia Amazônica (compartilhada por nove países), onde são realizadas ações conjuntas de monitoramento para controle da qualidade da água, estudos conjuntos para avaliar o impacto dos usos do solo na contaminação e degradação dos recursos hídricos e realização de programas de capacitação conjunta de gestores de recursos hídricos (TUNDISI, 2008).

### **3. EXEMPLOS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NOS RECURSOS HÍDRICOS**

Envolver a população na tomada de decisão em relação à gestão da água é de suma importância porque serão essas mesmas pessoas que poderão ser beneficiadas ou prejudicadas pelas decisões tomadas. Normalmente as políticas hídricas são estabelecidas e executadas pelos poderes públicos, sem a presença dos demais

interessados. Porém, existem algumas histórias de sucesso entre os que têm como elo comum: a democratização dos serviços de água e participação dos cidadãos na sua gestão.

### 3.1. Democracia hídrica na Europa

Em 1998 a 4ª Conferência Ministerial Ambiente para a Europa aprovou a Convenção sobre acesso à informação, participação do público no processo de tomada de decisão e acesso à justiça em matéria de ambiente, conhecida como Convenção de Aarhus. De forma geral, este documento inclui as seguintes disposições: garante ao público o direito de acesso às informações sobre o ambiente em bases de dados eletrônicas e facilmente acessíveis; prevê a participação do público na elaboração de planos e programas relativos ao ambiente e garante o acesso do público à justiça no domínio do ambiente a nível comunitário (RABELO, 2012). Dessa forma, os países signatários da Convenção Aarhus atribuem novas relações entre o público, gestores e técnicos, já que estes devem adaptar seus órgãos a tornar públicos documentos e informações sobre políticas, projetos e atividades que possam causar impacto ao meio ambiente (RABELO, 2012).

Em dezembro de 2000, entrou em vigor a *Diretiva Quadro da Água* (DQA) da União Europeia (UE), sua linha de aplicação é a demarcação e realização dos planos hidrológicos das bacias hidrográficas com base em diagnósticos e prognósticos e na participação pública, com o objetivo de prevenir a deterioração dos ecossistemas aquáticos e promover o uso sustentável da água (ESPLUGA; SUBIRATS, 2008), sendo assim um marco comunitário para a proteção e gestão da água. A DQA aponta que o sucesso de sua implementação depende da estreita cooperação e ação coerente nos níveis local, comunitário e dos Estados-membros, bem como da informação (adequadas acerca das medidas previstas e progresso alcançado na execução), consulta e participação do público antes da adoção das decisões finais relativas às medidas, inclusivamente dos usuários (PARLAMENTO, 2000), para isso os Estados membros da União Europeia são orientados a publicar e facilitar ao público: 1 - a) Um calendário e um programa de trabalhos para a elaboração do plano, incluindo uma lista das medidas de consulta a tomar; b) Uma síntese

intercalar das questões significativas relativas à gestão da água detectadas na bacia hidrográfica; c) Projetos do plano de gestão de bacia hidrográfica; 2 - Os Estados-Membros devem prever um período de, pelo menos, seis meses para a apresentação de observações escritas sobre esses documentos, a fim de possibilitar a participação ativa e a consulta (PARLAMENTO, 2000).

A Diretiva Quadro da Água prevê três níveis de envolvimento da sociedade no planejamento: informação pública, nível de participação mais básico que exige produção de informações em todas as fases; consultas públicas, um nível um pouco mais direto de participação do público em geral; e participação ativa, que implica na contribuição direta no processo de planejamento sobre os problemas e debatendo soluções, podendo ocorrer através de foros ou grupos de trabalhos, compostos não só das partes tradicionalmente mais interessadas na gestão da água mas de toda sociedade em seu conjunto (ESPLUGA; SUBIRATS, 2008).

A Europa prioriza ampliar o conhecimento e a participação da sociedade, via consultas, indicando instrumentos e prazos (ESPLUGA; SUBIRATS, 2008). O DQA prevê diferentes graus de envolvimento com base na produção e divulgação de informações; essas orientações são adaptadas às legislações de cada país membro da União Europeia.

Um caso que merece destaque é o francês. Na França, a Carta Ambiental de 2005, de valor constitucional, consagra os Direitos Humanos e da Sociedade no Ambiente. Seu artigo 7º afirma que toda pessoa tem direito, nas condições e limites estabelecidos por lei, de acesso a informações relativas ao meio ambiente, realizadas pelas autoridades públicas, e de participar na elaboração das decisões públicas com impacto sobre o meio ambiente. Este artigo foi objeto da Lei n° 2012-1460, de 27 de dezembro de 2012, sobre a implementação o princípio da participação pública. Estabeleceu-se, por esta lei, que o princípio da participação ocorre quando qualquer pessoa é informada dos projetos de decisões públicas que afetam o ambiente em condições que lhe permitam formular as suas observações, que são levados em consideração pela autoridade competente (artigo 1º).

Na França a participação popular nas políticas públicas da água ocorre através de sua representação nas seguintes instâncias:

- Comissão Nacional da Água - Este comitê é composto por representantes de autoridades locais, o Estado e suas instituições públicas, usuários e pessoas qualificadas. Ele emite um parecer sobre o preço da água, qualidade dos serviços públicos, abastecimento de água e saneamento; - Comitê da Bacia - Este comitê é composto por representantes das regiões e autoridades locais, usuários, representantes de origens sócio profissionais e associações e representantes nomeados pelo Estado. Ele discute e define de maneira concertada os grandes eixos da política de gestão de recursos hídricos e proteção dos ambientes aquáticos naturais, a escala da grande bacia hidrográfica; - Comissão territorial - Ela reúne representantes das comunidades, estaduais, usuários e pessoas qualificados; - Comissão Local da Água - É constituída por representantes das coletividades locais, dos usuários e do Estado. É responsável pelo desenvolvimento, análise, monitoramento e implementação do SAGE (*Schéma d'Aménagement et de Gestion des Eaux*); - Comitê Técnico Regional da Água - Em cada região é estabelecido um Comitê Técnico da água, que procede ao estudo dos problemas regionais da água e coordena a política de Estado entre os diferentes serviços; - Conselho Departamental do Meio Ambiente e Riscos e de Tecnologia da Saúde - O conselho municipal, presidido pelo Prefeito reúne autoridades locais, representantes de associações (ambiente, consumidores, pesca), a Câmara de Comércio e Indústria, a Câmara da Agricultura, da Federação da Construção e pessoal qualificado. Ele é consultado sobre os projetos de atos regulamentares e individuais em matéria de instalações classificadas, qualidade do ar, política de resíduos e água, entre outras (OIEAU, 2009).

Outro destaque deve ser dado à Espanha. Este país possui mecanismos bastante desenvolvidos de planejamento e gestão da água, bem como de consultas públicas, e trabalha em consonância com a DQA, que preza por uma gestão integrada e articulada com a variável ambiental. Foi estabelecido um modelo participativo em todas as empresas públicas municipais e em particular na Empresa Municipal de Córdoba. A participação é feita diretamente no Conselho de Administração, órgão executivo encarregado de adotar as decisões importantes sobre a gestão da empresa. O Conselho se converteu em fórum de discussão e busca de soluções que foram tidos em conta os interesses dos cidadãos (ORTEGA, 2006).

### 3.2. Gestão democrática na Índia

Segundo Barlow (2009) a Índia é um dos poucos países onde ocorre um cuidado e controle comunitário em relação a seus recursos hídricos. A população indiana vive em um contexto socio-cultural onde existe um sistema de castas e diferenças marcantes entre a possibilidade, ou não, de acesso à água, por conta do gênero, desigualdade social e econômica. O fato de a água ser vista de forma simbólica pelo Hinduísmo (crença predominante local) influencia fortemente a sua gestão, pois está presente uma importância cultural e social. Todavia, as políticas determinadas em torno da água geram ambiguidade: da prioridade à privatização, tarifação e recuperação de custos, ao mesmo tempo em que reconhece a importância da participação comunitária a todos os níveis. Em relação ao controle do recurso, na Política Nacional das Águas do país, que foi aprovada pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos em 1987, este foi qualificado como um bem social e econômico, dessa forma inclui os consumidores na gestão das águas. Em decorrência às mudanças ocorridas nos últimos cem anos, foi promovida uma inclusão da privatização das águas continentais na sua Política Nacional das Águas, no ano de 2002. Atualmente os recursos hídricos disponíveis passam por um processo privativo turbulento, que limita a participação e controle social no processo de decisões, sejam elas tomadas a pequeno e médio prazo, que estão diretamente relacionadas aos projetos de imediato, ou em longo prazo, com planejamento específico.

A privatização em redes de distribuição de água urbana na Índia promoveu a descentralização da gestão por toda região, causando alterações a condições que a população estava habituada. Outro ponto a ser destacado é que o país se encontra em uma disputa pelas empresas que buscam privatizar os recursos hídricos nele existentes. Porém, muitos dos projetos de empresas que já se instalaram, ocasionaram, em alguns casos, grandes desvios de água de rios, causando grandes conturbações, como protestos (BARLOW, 2009).

Alguns grupos lutam pelo direito da população, como é o caso do *Navdanya* e o *Citizens Front for Water Democracy*, sob a intensa resistência desses grupos o governo indiano assegura que os atuais acontecimentos pelo país não são privatizações, mas sim

parcerias público-privado nas quais o controle público prevalece. Mas não são esses os únicos problemas enfrentados pela Índia, estão acontecendo vendas de rios inteiros para corporações, como é o caso do *Rio Sheonath* em Chhattisgarh, que possui vinte e sete quilômetros de extensão e foi locado por um contrato de vinte e dois anos com direito de uso exclusivo do consórcio privado. Existe também, um forte movimento contra empresas na questão de uso de água engarrafada, já que essas corporações se instalam, utilizando fontes de águas importantes, gerando graves problemas. Não menos importante é o movimento antirrepresas, considerado um dos movimentos mais fortes do mundo contra o represamento, contando com grandes líderes como Arundhati Roy, Vandana Shiva e Medha Patkar. O movimento mais resistente e intenso local é o movimento popular *Narmada Bachao Andolan*, que visa impedir barragens em construções sobre o rio Narmada. O movimento conta com ambientalistas, agricultores e ativistas de direitos humanos (WALTERS, 2013; DAS e PANGARE, 2006; SHIVA, 2006).

### 3.3. Democratização da água na América Latina

Neste cenário de recentes democracias, identificam-se três modelos de participação popular na gestão das águas na América Latina. O primeiro faz parte da tradição histórica latino-americana do cooperativismo e do associacionismo em geral, que ocorre através da organização e associação com o objetivo de fornecer serviço de água para a comunidade, mais conhecido por organizações comunitárias para o serviço de água e saneamento (AVINA, 2011).

Esse modelo democrático hídrico existe há mais de quarenta anos na América latina. Um ponto marcante dessa forma de governança democrática da água é o fato de ser composto por um grupo de vizinhos comprometidos em resolver o problema de acesso à água em suas comunidades, e que buscam apoio financeiro e técnico de organizações não governamentais, mas também do próprio governo estatal. Há contribuição direta da população reivindicante, com o fornecimento de mão de obra, ou mesmo doações. Esse grupo de vizinhos reivindicantes normalmente apresenta um alto grau de organização, onde realizam assembleias gerais e, nesses momentos de discussão

com a participação direta ou em forma de representantes, estabelecem as prioridades, organizam-se para efetivar as obras necessárias, prestam contas publicamente e estabelecem novos objetivos e metas, para alcançar a sustentabilidade hídrica e principalmente para que ocorra um aumento cada vez maior de pessoas com acesso à água potável e ao saneamento básico. Todos seus atos são públicos, o que torna o processo ainda mais democrático porque há irrestrito acesso à informação (AVINA, 2011, p. 21-51). Através do mecanismo de associação de grupos que apresentam necessidades e problemas comuns, e dessa força mobilizadora, com atuação organizada, alcançam efetivar o direito humano fundamental – acesso à água<sup>1</sup>.

O segundo modelo democrático ocorre através da articulação e mobilização social em nível local, onde há participação direta das pessoas da comunidade. Mas essa atuação não ocorre de forma isolada, ou seja, sem a participação estatal. Às vezes a população se organiza, sem uma personificação jurídica como no modelo anterior, mas alcançam todos os objetivos. Neste modelo de mobilização há envolvimento direto da população, como o ocorrido no programa de cisternas no semiárido brasileiro, onde os próprios beneficiados executaram as obras, propiciando o acesso à água a milhares de pessoas (AVINA, 2011, p. 53-81).

O terceiro modelo ocorre na forma de mobilização de organizações sociais, externado por intermédio de petições judiciais com o fim de buscar a paralisação das agressões ambientais, e a busca por indenizações pelos danos suportados. Isso pode ocorrer através da conciliação de diversos interessados em prol de um objetivo comum, e forçando o poder estatal a buscar melhores políticas públicas ambientais (AVINA, 2011, p. 83).

No Brasil é possível por meios judiciais de defesa e proteção do meio ambiente – ações judiciais. Vemos um número cada vez maior de demandas judiciais ambientais, por intermédio de ações civis públicas e ações populares. Dentre as pessoas que podem propô-la, notamos um intenso movimento das associações ambientais, agindo isolada ou conjuntamente (em forma de litisconsórcio ativo),

<sup>1</sup> Resolução n° 64/292 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 28 de julho de 2010, sobre o direito humano à água e ao saneamento, e a Resolução n° 15/9 do Conselho dos Direitos do Homem das Nações Unidas, de 30 de setembro de 2010, sobre os direitos humanos e o acesso à água potável e ao saneamento básico.

representando seu papel democrático representativo. Além disso, ainda é possível propor ações populares, reflexo direto do exercício da cidadania, onde um cidadão pode sozinho defender interesses de toda uma coletividade.

Na Venezuela, desde 1999, está sendo desenvolvido um modelo de participação do usuário na gestão da água. O elemento chave são os Conselhos Comunitários de água, formados pelas comunidades locais, as companhias de água e os funcionários. Os cidadãos se engajam ativamente na tomada de decisão, exercendo um controle democrático sobre a empresa, responsabilizando-a pelos planos de trabalho, e colaborando através de cooperativas de trabalhadores (MENDES, 2013).

O Brasil pode ser elevado a país de destaque na América latina, em relação à participação popular na gestão dos recursos hídricos. Essa participação ocorre de forma institucionalizada, e prevista na Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei 9.433/97), por intermédio dos comitês de Bacia Hidrográfica, dos conselhos estaduais e Nacional de Recursos Hídricos. Há sempre previsão de participação direta dos usuários e sociedade civil organizada nessas instâncias de tomada de decisão.

O surgimento da Lei 9433/97 marca um importante momento democrático no Brasil, considerado por Diniz (1998) auge de um processo de retomada da agenda democrática nacional. Onde o Estado proporcionou abertura para os cidadãos, tanto no momento da discussão da própria Política Nacional de Recursos Hídricos, como na gestão das águas.

#### **4. A DEMOCRACIA HÍDRICA NO BRASIL: ONG VEREDAS**

No Brasil, com a Política Nacional de Recursos Hídricos no Brasil (Lei nº 9.433, de 1997) preconizando a democratização dos recursos hídricos, tem-se verificado que o país vem se transformando nas últimas décadas de um “país de baixa propensão associativa e poucas formas de participação da população” em um “dos países com o maior número de práticas participativas” (AVRITZER, 2008, p. 44), muito especialmente, após a Constituição Federal de 1988 e as formas dos orçamentos participativos, conselhos de políticas e

planos diretores municipais. Mas não podemos por esse fato deixar de colocar nas agendas do dia essa importante forma de conduzir governabilidade, especialmente em se tratando dos recursos hídricos.

Com formatos inovadores e emancipatórios de articulação cidadã-comunitária-estatal na gestão da água, as ações de entidades associativas, cooperativas e cidadãos caminham lado a lado com a mobilização popular em processos decisórios sobre o acesso à água, inclusive com crescente judicialização de demandas ambientais (BOLTER e NAUJORKS, 2011; WOLJMER e PAULISTSCH, 2013), dá-se – no âmbito da política nacional – com a institucionalização dos comitês de Bacia Hidrográfica, dos conselhos estaduais e Nacional de Recursos Hídricos. Há sempre previsão de participação direta dos usuários e sociedade civil organizada nessas instâncias de tomada de decisão (OLIVEIRA e AMARANTE JUNIOR, 2009). A participação na gestão das águas conecta ao exercício da cidadania tem reconfigurado concepções relativas ao bem ambiental (água) integrado à vida das pessoas, das cidades e do campo como um direito humano fundamental.

Como estudo de caso, as ações para a conscientização e participação política na gestão da água na Microbacia Santa Maria do Leme, na região Sudeste, interior do Estado de São Paulo, em São Carlos. A Microbacia conta com a atuação da sociedade civil “Associação Veredas – caminho das nascentes”, uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP). Elegemos a ONG Veredas por ser uma organização atuante junto ao poder público e sociedade local, congregando algumas características dos três modelos de participação popular na gestão das águas, presentes na América Latina. A perspectiva das pessoas que se mobilizaram na criação desta OSCIP é ter os córregos da Microbacia do Santa Maria do Leme despoluídos, com margens preservadas, ecossistemas protegidos (flora e fauna) e caminhos ecológicos integrando as áreas dos córregos para acesso da população<sup>2</sup>.

A Microbacia Santa Maria do Leme é considerada pelo Plano Diretor de São Carlos área de expansão urbana, sendo que parte da bacia está em área urbana e parte em zona de transição urbano-rural. Diante de intensas pressões para ocupação do solo na região,

---

<sup>2</sup> Disponível em: <http://blogveredas.blogspot.com.br/>. Acesso em: 26 jan. 2015.

enfrenta diversos desafios ambientais, devido à poluição ambiental na parte urbana da Microbacia; erosão e poluição por resíduos sólidos; transbordamentos, com afetação da população do entorno (JUNQUEIRA e SILVA, 2005). O município de São Carlos-SP é uma cidade que não tem políticas ambientais para preservação ambiental de seus córregos urbanos. Em regra acaba retificando, canalizando, e até mesmo procede a tamponamento. Um dos poucos casos de preservação de córrego urbano, mantendo as margens verdes, não retificadas e acessíveis à população é o trecho de aproximadamente 400m, do Córrego Santa Maria do Leme. Isso devido às iniciativas da sociedade civil organizada através da OSCIP Veredas, que diante da inação do poder público municipal, tem envidado esforços para proteger e preservar os recursos hídricos existentes na região da Microbacia, para as presentes e futuras gerações.

Diante do não estabelecimento de políticas conservacionistas pela municipalidade, em preservar esse importante recurso natural, a Veredas tem desenvolvido ações de:

- a) educação ambiental, com ações educativas com escolas do Ensino Fundamental, Médio e Instituições de Ensino Superior (públicas e privadas), e com promoção de eventos culturais. No período de 2012-2015, houve o envolvimento direto de 1300 pessoas, e indiretamente 4450 pessoas que se beneficiaram por meio de cursos, seminários sobre educação ambiental;
- b) parcerias com universidades e centros de pesquisa para desenvolvimento de projetos, como o corrido com a Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR);
- c) mutirões de limpeza, despoluição dos córregos (Córrego Cambuí e Córrego Santa Maria do Leme), preservação das margens, preservação dos ecossistemas – flora e fauna.

A atuação direta da OSCIP Veredas no Bosque Santa Marta (com cerca de 2,7ha, fragmento de floresta estacional semidecídua do domínio da Mata Atlântica, com vegetação do núcleo central compõe-se de espécies nativas arbóreas e arbustivas) encontra-se em bom estado de preservação, ocorrendo a sucessão natural das

espécies<sup>3</sup>. Além de novo plantio do Acapulco (1000 mudas nativas), e a manutenção de mudas no Bosque Santa Marta (50 mudas repostas)

As intervenções diretas da sociedade civil organizada (OSCIP Veredas) na Microbacia do Santa Maria do Leme ainda ocorreram no chamado Bosque Cambuí, área pública municipal de 4 ha. ao norte da cidade, com o plantio de 150 mudas nativas. Sua arborização e urbanização teve início nos anos 1992/93, por iniciativa dos moradores vizinhos à área. A mobilização dos moradores prosseguiu nos anos 1995/96 com a construção do campo de futebol e de áreas para recreação. O Projeto “Recuperação da Mata Ciliar dos Mananciais Urbanos Santa Maria do Leme e Cambuí”, foi implementado em janeiro e fevereiro de 1999. Três grandes plantios marcaram o reflorestamento da área, sendo dois deles para reposição das perdas ocasionadas por incêndios. Foram superadas diversas dificuldades, tais como: presença de animais soltos, estiagens prolongadas, incêndios devastadores, proliferação de pragas (fôrmigas, cupins, espécies invasoras como as gramíneas colônio, capim-gordura. braquiária), processos erosivos. Para o desenvolvimento do bosque foi firmada parceria entre a sociedade civil organizada e a municipalidade na manutenção, e um grande envolvimento das diretorias da OSCIP Veredas, e muita solidariedade e cidadania dos moradores da região<sup>4</sup>.

d) propositura de ações judiciais, tendo por objeto saneamento na região do Cambuí, e intervenção judicial ambiental no loteamento Mont Logan;

e) abertura de processos administrativos junto ao poder público local (auto de infração impetrado pela Cetesb ao SAAE vazamento esgoto Cambuí e registro das nascentes Cambuí; denúncia ao Ministério Público Estadual Ambiental que instaurou Inquérito Civil Ambiental para obrigar a participação da sociedade civil na revisão do Plano Diretor);

f) participação em conselhos municipais. Os resultados ambientais são alcançados além das intervenções diretas como reflorestamento, projetos de educação ambiental e cultural,

<sup>3</sup> Disponível em: <http://blogveredas.blogspot.com.br/>. Acesso em: 26 jan. 2015.

<sup>4</sup> Segundo informações prestadas pelos moradores aos pesquisadores deste estudo.

ainda em um intensa atuação junto aos órgãos políticos da cidade de São Carlos, como o ocorrido através da denúncia para o Ministério Público após vistoria e constatação de lançamento de esgoto doméstico em área abrangida pela Microbacia do Santa Maria do Leme. E a OSCIP Veredas apresentou, ainda, reivindicações para o poder público no sentido de inserção de medidas protetivas e urbanização sustentável para a microbacia do Santa Maria do Leme, previstas na Revisão do Plano Diretor em curso.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao redor do mundo inúmeras práticas com formatos inovadores e emancipatórios de articulação cidadã-comunitária-estatal na gestão da água. Na América Latina as ações de entidades associativas, cooperativas caminham lado a lado com a mobilização popular em processos decisórios sobre o acesso à água e a crescente judicialização de demandas ambientais (BOLTER e NAUJORKS, 2011; WOLKMER e PAULISTSCH, 2013).

Na Europa, após a Convenção de Aarhus (1998), o acesso às informações sobre o ambiente torna-se um direito fundamental, bem como a participação dos cidadãos na elaboração de planos e programas e o acesso à justiça no domínio do ambiente que proporcionaram novas relações de cooperação entre os níveis local, comunitário e dos Estados-membros para a gestão da água. Paradoxalmente, muitos dos países signatários dos tratados e convenções internacionais, mesmo com regulação interna sobre a participação dos cidadãos na gestão da água, os interesses de grandes empreendimentos multinacionais de privatização e exploração da água instala situações de conflito e exclusões a esse direito em suas múltiplas dimensões.

É o caso das disputas de privatização de recursos hídricos traz uma nova geração de atores econômicos que controlam os meios de subsistência básica das pessoas, como a água, as sementes, a energia, a saúde e a segurança (SANTOS, 2005) que sobrelevam a importância do enquadramento desta problemática internacionalizada junto à concepção da democracia hídrica – acesso e cogestão comunitária – que se desenrola no campo dos direitos, da cidadania

e nos vieses dos interesses econômicos sobre o controle e exploração destes recursos no império da lei do mercado, haja vista os projetos de represamento para grandes hidrelétricas que deslocam comunidades inteiras de sua região de origem e desequilibram os ecossistemas, como recentemente ocorre no Brasil com a construção da Usina de Belo Monte, no Estado do Pará.

Essas realidades clarificam as ambiguidades com que os bens ambientais são tratados no local e no global, nas políticas de Estado e na legislação, em arranjos que apontam avanços e retrocessos nas transformações das relações de poder econômico sobre o uso e a gestão democrática das águas em que todas as pessoas têm o direito humano fundamental de participar da formulação das políticas públicas de desenvolvimento e no plano mais específico dos direitos humanos relativamente ao acesso pleno e equitativo da informação sobre a água, ao saneamento e ao meio ambiente, segundo preconiza o Relatório das Nações Unidas sobre as Obrigações de Direitos Humanos Relacionadas com o Acesso à Água Potável e o Saneamento (ONU, 2010b):

45. Uma característica que define o quadro de direitos humanos é seu potencial para capacitar as pessoas, fazer frente às desigualdades existentes e transformar as relações de poder a fim de produzir mudanças reais e sustentáveis, em especial para os mais marginalizados, com uma responsabilização reforçada. As normas de direitos humanos requerem a formulação participativa de políticas públicas e planos de desenvolvimento e a institucionalização dos processos democráticos. Todas as pessoas têm o direito de participar nos processos de tomada de decisões que possam afetar os seus direitos, e na Observação geral número 15 do Comitê de Direitos Econômicos, sociais e culturais afirma que todas as pessoas devem ter pleno e igual acesso à informação sobre água, saneamento e meio ambiente (E/C.12/2002/11, parágrafos 12 4), 48 e 55).

46. A fim de dar pleno significado ao conceito de “participação” e colocá-lo em prática é de vital importância que os Estados vão além de processos de participação ad hoc e em determinados projetos e tratem de incentivar uma cultura de participação e transparência mais essencial e sustentável. A participação ativa, livre e significativa deveria internalizar-se nas instituições democráticas e na cultura política. É claro, os direitos humanos são um fim em si; embora alguns estudos têm demonstrado a

importância fundamental da transparência e liberdade de informação para reduzir a corrupção na prestação de serviços básicos.

Ao aparelhamento jurídico dos Estados e empoderamento das pessoas em suas esferas de atuação democrática sobre a gestão da água em nível local, regional e mundial, faz-se necessária uma pedagogia ligada à “cultura da água” em contraponto à “cultura do desperdício”, no dizer do sociólogo Boaventura de Souza Santos<sup>5</sup>, um novo conceito de segurança humana e solidariedade pautado pela democracia da água a equilibrar e reorganizar a sociedade civil frente aos mecanismos de exploração e exclusão orientados exclusivamente pela ótica dos mercados.

Embora a OSCIP Veredas tenha se esforçado para preservação e conscientização ambiental na Microbacia, tais como: conservação do Bosque Santa Marta, construção do Bosque Cambuí, conservação de trecho do córrego, estes esforços são insuficientes se olharmos o total da área de abrangência da Microbacia Santa Maria do Leme. Mas é inegável o importante papel desempenhado pela sociedade civil organizada, que assumiu a responsabilidade pela proteção dos recursos hídricos em seu ambiente construído, agindo muitas vezes de modo totalmente isolado do poder público, em uma verdadeira democratização das cidades, em especial o meio ambiente.

## REFERÊNCIAS

ARAGÃO, M. A. Direito Constitucional do Ambiente na União Europeia. In: CANOTILHO, J. J. G.; LEITE, J. R. M. (orgs.). Direito constitucional ambiental brasileiro. São Paulo: Saraiva, 2012.

ARNAUD, A. J. *Entre modernité et mondialisation. Leçons d'histoire de la philosophie du droit de l'état*. Paris : LGDJ, 2004.

AVINA – *Modelos de Governabilidad Democrática para el Acceso al Agua en América Latina*, 2011. Disponível em: <<http://avina.net/esp/wp-content/uploads/2011/11/agua.pdf>>. Acesso em: 03 nov. 2013.

AVRITZER, L. Instituições participativas e desenho institucional: algumas considerações sobre a variação da participação no Brasil democrático, *Opinião Pública*, vol.14, nº1, jun. 2008. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-62762008000100002&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-62762008000100002&script=sci_arttext)>. Acesso em: 18 abr. 2014.

<sup>5</sup> Entrevista concedida a Micael Vier B. publicada pela Agência Latino-Americana e Caribenha de Comunicação, em 27 de janeiro de 2012, disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/noticias/506202-acesso-aaguadesencadearaas-grandesguerrasdoseculo>>. Acesso em: 20 dez. 2013.

BARLOW, M. Água, pacto azul, a crise global da água e a batalha pelo controle da água potável no mundo. São Paulo: M. Books do Brasil Editora Ltda., 2009.

BARROS, M. T. L. de. Gestão de Recursos Hídricos. In PHILIPPI JR., A.; ALVES, A.C. *Curso Interdisciplinar de Direito Ambiental*. São Paulo: Manole, 2005.

BOLTER, S. G.; NAUJORKS, C. J. Movimento ambientalista: novos movimentos sociais e judicialização dos conflitos ambientais. *Revista Direito Ambiental e Sociedade*, v. 1, n. 2, 2011.

BLACK, R. E.; COUSENS, S.; JOHNSON, H. L.; LAWN, J. E.; RUDAN, I.; BASSANI, D. G.; JHA, P.; CAMPBELL, H.; WALKER, C. F.; CIBULSKIS, R.; EISELE, T.; LIU, L.; MATHERS, C. *Presentation for the Child Health Epidemiology Reference Group of WHO and UNICEF*. Global, regional, and national causes of child mortality in 2008: a systematic analysis. *The Lancet*, Vol. 375, nº. 9730, 2010, p. 1969–87. Disponível em: <[http://www.who.int/child\\_adolescent\\_health/data/cherg/en/index.html](http://www.who.int/child_adolescent_health/data/cherg/en/index.html)>. Acesso em: 21 abr. 2014.

BRASIL. Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB). Declaração universal dos direitos da água. São Paulo, 1992. Disponível em: <<http://www.cetesb.sp.gov.br/agua/aguas-superficiais/40-Declaracao-Universal-dos-Direitos--da-%C3%81gul>>. Acesso em: 30 out. 2013.

BRASIL. Embaixada Americana. *O que é a democracia?* Brasília. Disponível em: <<http://www.embaixada-americana.org.br/democracia/what.htm>>. Acesso em: 30 out. 2013.

CANOTILHO, J. J. Estado Constitucional Ecológico e Democracia Sustentada. In: LEITE, J. R. M. e FERREIRA, H. S. *Estado de Direito Ambiental*. Tendências. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

CANOTILHO, J. J. G.; LEITE, J. R. M. (orgs.). *Direito constitucional ambiental brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2012.

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS. **Convenção sobre acesso à informação, participação do público no processo de tomada de decisão e acesso à justiça em matéria de ambiente**. 2003. Disponível em: <<http://www.unece.org/env/pp/treatytext.html>>. Acesso em: 20 dez. 2013.

DAS, B; PANGARE, G. *Privatisation: In Chhattisgarh, a River Becomes Private property*. In *Economic & Political Weekly*, 611, 41-47, 2006.

DERANI, C. *Direito ambiental econômico*. São Paulo: Saraiva, 2008.

DINIZ, E. *Uma perspectiva analítica para a reforma do Estado*. *Revista Lua Nova*, n. 45, 1998.

ESPLUGA, J.; SUBIRATS, J. *Participación ciudadana en las políticas de agua en España*. In: DEL MORAL, L; HERNÁNDEZ-MORA, N. (Eds.) *Painel científico – técnico de seguimiento de la política de aguas*. Sevilla: Universidad de Sevilla y Fundación Nueva Cultura del Agua, 2008. Disponível em: <<http://www.unizar.es/fnca/variados/panel/53.pdf>>. Acesso em: 20 nov. 2011.

FARIAS, T. *Introdução ao Direito Ambiental*. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

JACOBI, P. R.; BARBI, F. Democracia e participação na gestão dos recursos hídricos no Brasil. *Rev. Katálysis*, vol.10, n.2, pp. 237-244, jul./dec. 2007. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-49802007000200012&lang=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-49802007000200012&lang=pt)>. Acesso em: 25 out. 2013.

JOURAVLEV, A. *Administración del agua en América Latina y el Caribe en el umbral del siglo XXI*. Santiago de Chile: CEPAL ECLAC, 2001. 77 p. (Serie Recursos Naturales e Infraestructura,

27). Disponível em: <<http://www.bvsde.paho.org/bvsacg/e/fulltext/adminis/adminis.pdf>>. Acesso em: 30 out. 2013.

JUNQUEIRA, C.A.R.; SILVA, R.S. Usos sustentáveis para fundos de vales – aplicação de método de análise na micro-bacia do córrego Santa Maria do Leme, São Carlos, SP. *Proceedings of the International Congress on Environmental Planning and Management. Environmental Challenges of Urbanization*. Brasília, 2005.

LAFER, C. A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

MACHADO, P. A. L. Direito Ambiental brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2009.

MARTINS, R. C.; VALENCIO, N. F. L. S. Uso e gestão dos recursos hídricos no Brasil: desafios teóricos e político-institucionais. v. 2. São Carlos: RiMa, 2003.

MENDES, V.A. Democracia e participação: os conselhos comunais na Venezuela. *Revista sul-americana de Ciência Política*, v.1, p. 14-32, 2013.

MILARÉ, É. Direito do ambiente: a gestão ambiental em foco. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

MORATO, A. C. A Proteção Jurídica do Bem Ambiental. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

MUSETTI, R. A. *Da proteção jurídico-ambiental dos recursos hídricos brasileiros*. Leme: LED, 2001. 377p.

OFFICE Internatinal D'eau. *Organisation de l'agestion de l'eau em France*. jun. 2009. Disponível em: [http://www.oieau.fr/IMG/pdf/OIEau\\_-\\_Gestion\\_de\\_l\\_eau\\_en\\_France.pdf](http://www.oieau.fr/IMG/pdf/OIEau_-_Gestion_de_l_eau_en_France.pdf). Acesso em: 26 jan. 2015.

OLIVEIRA, C. M.; AMARANTE JUNIOR, O. P. *Direito Internacional das Águas Doces*. São Carlos : RiMa, 2009.

ORGANIZAÇÃO das Nações Unidas (ONU). ***Human rights obligations related to access to safe drinking water and sanitation***, General Assembly, United Nations, 2010. Disponível em: <[http://www.un.org/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=A/65/254&referer=http://direitoshumanos.gddc.pt/7/VIIIPAG7\\_9.htm&Lang=S](http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/65/254&referer=http://direitoshumanos.gddc.pt/7/VIIIPAG7_9.htm&Lang=S)>. Acesso em: 19 abr. 2014.

\_\_\_\_\_. *Obligaciones de derechos humanos relacionadas con el acceso al agua potable y el saneamiento*, Asamblea General, Naciones Unidas, A/65/254, 2010b. Disponível em: <[http://www.un.org/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=A/65/254&referer=http://direitoshumanos.gddc.pt/7/VIIIPAG7\\_9.htm&Lang=S](http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/65/254&referer=http://direitoshumanos.gddc.pt/7/VIIIPAG7_9.htm&Lang=S)>. Acesso em: 12 mai. 2013.

ORGANIZAÇÃO Mundial da Saúde (OMS). *Environmental burden of disease: Country profiles*, Genebra, 2007. Disponível em: <[http://www.who.int/quantifying\\_ehimpacts/summaryEBD\\_updated.pdf](http://www.who.int/quantifying_ehimpacts/summaryEBD_updated.pdf)>. Acesso em: 26 jan. 2015.

ORTEGA DE MIGUEL, E. *Modelos de participación ciudadana: algunas experiencias*. *Pueblos: Revista de Información y Debate*. 2006. Disponível em: <<http://www.revistapueblos.org/spip.php?article1042>>. Acesso em: 04 nov. 2013.

PARLAMENTO Europeu e Conselho da Comunidade Europeia. Directiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de Outubro de 2000. Jornal Oficial das Comunidades Europeias, PT. L 327/1. 22/12/2000.

PROGRAMA das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). *A água para lá da escassez: poder, pobreza e a crise mundial da água*, 2006. Disponível em: <[http://www.pnud.org.br/HDR/arquivos/RDHglobais/hdr2006\\_portuguese\\_summary.pdf](http://www.pnud.org.br/HDR/arquivos/RDHglobais/hdr2006_portuguese_summary.pdf)>. Acesso em: 26 jan. 2015.

\_\_\_\_\_. *Human Development Report 2006. Beyond Scarcity: Power, Poverty and the Global Water Crisis*, UNDP, 2006b. Disponível em: <[http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr\\_2006\\_summary\\_en.pdf](http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr_2006_summary_en.pdf)>. Acesso em 20 abr. 2014.

RABELO, D. C. Informação e comunicação na gestão participativa: uma análise a partir das políticas de recursos hídricos do Brasil e da Europa. *Emancipação*, Ponta Grossa, 12(2): 253-264, 2012.

ROSS, A. L. C. Água e desenvolvimento na Índia: implicações das dimensões social e cultural na gestão da água. 2010. 58 f. Tese (Mestrado em Desenvolvimento e Cooperação Internacional – Instituto Superior de Economia e Gestão, Universidade Técnica de Lisboa, Lisboa, 2010. Disponível em: <[https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/3137/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20de%20Mestrado\\_Ana%20Luo%20Clifford%20Ross.pdf](https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/3137/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20de%20Mestrado_Ana%20Luo%20Clifford%20Ross.pdf)>. Acesso em: 30 out. 2013.

SANTOS, B. S. A crítica da governação neoliberal: O Fórum Social Mundial como política e legalidade cosmopolita subalterna, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 72, Outubro 2005. Disponível em: <[http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/governacao\\_neoliberal\\_RCCS72.PDF](http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/governacao_neoliberal_RCCS72.PDF)>. Acesso em: 12 mai. 2009.

\_\_\_\_\_. Para além do pensamento abissal, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 78, out. 2007, p. 3-46. Disponível em: <<http://rccs.revues.org/753>>. Acesso em 20 abri. 2014.

SANTOS, R. A.; PEIXOTO FILHO, J. R. C. O papel da democracia participativa no novo modelo de gestão integrada de recursos hídricos. In: *Seminário de Pesquisa do CCSA*, XVI, 2010, Rio Grande do Norte. Rio Grande do Norte: UFRN, 2010. 16 p. Disponível em: <<https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CC8QFjAA&url=http%3A%2F%2Fccsa.ufrn.br%2Fseminario2010%2Ffanais%2Fartigos%2Fgt7-14.pdf&ei=irlyUzOJ87vkQetgYFA&usq=AFQjCNEwsbFf-vlxsYhdGAXvSXZWVpCdrG&sig2=MQsZ1lvEV39pLSJBubN8pA&bvm=bv.55819444,d.eW0&cad=rjt>>. Acesso em: 30 out. 2013.

SHIVA, V. *Resisting Water Privatisation, building water democracy*. 2006. Disponível em: <<http://www.globalalternative.org/downloads/shiva-water.pdf>>. Acesso em: 26 jan. 2015.

SOARES, G. F. S. Direito internacional do meio ambiente: emergência, obrigações e responsabilidade. São Paulo: Atlas, 2003.

TUNDISI, J. G. Recursos hídricos no futuro: problemas e soluções. *Estudos Avançados*, v. 22, p. 7-16, 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v22n63/v22n63a02.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2014.

UNIÃO das Nações Unidas para a Ciência, a Educação e a Cultura (UNESCO). *United Nations World Water Development Report 4. Volume 1: Managing Water under Uncertainty and Risk*, UNESCO/Un Water Report/World Water, 2012-2013. Disponível em: <<http://www.unesco.org/new/fileadmin/MULTIMEDIA/HQ/SC/pdf/WWDR4%20Volume%201-Managing%20Water%20under%20Uncertainty%20and%20Risk.pdf>>. Acesso em 18 abr. 2014.

VARGAS, R. *Cultura y democracia del agua*. Revista acadêmica da Universidade Boliviana, Bolívia, n. 14, 2006. Disponível em: <<http://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=2225904>>. Acesso em: 20 out. 2013.

WALTERS, V. *Water, Democracy and Neoliberalism in India: the power to reform*. Routledge, 2013.

WOLKMER, M. F. S.; PAULISTSCH, N. S. O Estado de Direito Socioambiental e a Governança Ambiental: Ponderações acerca da Judicialização das políticas públicas ambientais e da atuação do Poder Judiciário. *Novos Estudos Jurídicos*, v. 18, n. 2, 2013.

Recebido: 11/12/2014

Aceito: 05/03/2015